



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº14, de 2018, que Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Waldemir Moka

16 de Maio de 2018



Minuta

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.470, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.*

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.470, de 2017, na Casa de origem), de autoria da Deputada Carmen Zanotto, que objetiva instituir a notificação obrigatória dos casos e eventos em saúde relacionados ao câncer e a malformações congênitas.

O projeto possui quatro artigos. O art. 1º define seu escopo. O art. 2º adiciona o art. 4º-A à Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 – Lei dos Sessenta Dias –, que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*, o qual estabelece que as doenças, agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias terão notificação e registro compulsórios, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos regulamentares.

O art. 3º, por sua vez, acresce ao art. 4º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que *assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências*, um novo § 5º, que obriga que a Declaração de Nascido Vivo contenha campo para que sejam descritas,



SF/18273.26032-42

quando presentes, as anomalias ou malformações congênitas observadas no bebê.

O art. 4º, cláusula de vigência, define que a lei resultante de eventual aprovação do projeto de lei entrará em vigor cento e oitenta dias após da data de sua publicação.

A autora argumenta que a notificação compulsória de eventos relacionados ao câncer permitirá a identificação de gargalos de assistência, diagnóstico, tratamento e prevenção da doença, bem como estabelecer dispositivos técnicos para o efetivo cumprimento da Lei dos Sessenta Dias.

Originalmente, a proposta da Deputada Carmen Zanotto tratava apenas da notificação obrigatória de eventos relacionados ao câncer, mas a sua tramitação em conjunto com outros projetos resultou na aprovação, pela Câmara dos Deputados, de um substitutivo que incorporou também a comunicação compulsória de malformações congênitas.

A proposta, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto sob análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O objetivo principal da matéria que ora analisamos é obrigar o registro, pelos serviços de saúde públicos e privados, de dois tipos de agravos à saúde: as neoplasias malignas e as malformações congênitas.

Como o câncer é segunda maior causa de mortalidade no Brasil, responsável por cerca de 15% dos óbitos anuais, é importante estabelecer medidas e políticas públicas voltadas ao rastreamento, tratamento e reabilitação desse conjunto de doenças. Para que isso se dê de maneira efetiva, é fundamental contar com uma boa estratégia de planejamento e ação do aparato de saúde, o que certamente requer boas fontes de informação.

Dentro desse contexto, há várias organizações e associações que têm lutado pelos direitos dos pacientes com câncer. Nessa linha de frente,

destacamos a atuação do *Go All*, grupo de trabalho, sem fins lucrativos, composto por diversos setores da sociedade, que se unem para criar uma agenda de trabalho colaborativa em torno de um propósito comum: trabalhar para que cada cidadão brasileiro tenha acesso aos avanços da oncologia contemporânea, tanto na prevenção quanto na terapêutica.

Vale lembrar que o Parlamento tem dedicado especial atenção à saúde das pessoas com câncer, visto que aprovou, há cerca de cinco anos, a Lei nº 12.732, de 2012, para garantir o início do tratamento do paciente com neoplasia maligna no prazo de até sessenta dias a partir da comprovação do diagnóstico. No entanto, as responsabilidades do Congresso Nacional em relação aos indivíduos enfermos não se encerraram apenas nesse ponto, visto que há inúmeras barreiras operacionais que ainda impedem que os acometidos tenham acesso à devida terapêutica.

Um desses gargalos certamente é a falta de informação, em tempo adequado, a respeito dos casos das neoplasias malignas e de outras variáveis importantes relacionadas à sua ocorrência, lapso esse que dificulta o desenvolvimento de políticas públicas e a regulação do acesso aos serviços de saúde que prestam suporte e tratamento às pessoas com a doença.

Dessa forma, consideramos conveniente complementar as disposições da citada Lei dos Sessenta Dias, impondo ao Sistema Único de Saúde (SUS) que a detecção de novos casos da doença seja obrigatoriamente notificada, principalmente para que as providências inerentes ao início do tratamento sejam tomadas.

Da mesma maneira, merecem atenção especial do poder público as malformações congênitas, vez que tais afecções frequentemente necessitam de intervenção profissional tempestiva, para que a vida do recém-nascido e o seu desenvolvimento sejam preservados. Para que a rede regionalizada possa ser usada de maneira eficaz por esses pequenos pacientes, é necessário prover o SUS de tal informação, que será útil para o correto encaminhamento para os serviços especializados.

Assim sendo, pelos claros benefícios advindos do projeto e pelas vantagens que proporciona para a administração do SUS, julgamos que deve ser aprovado por esta Casa legislativa.



III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18273.26032-42



Relatório de Registro de Presença
CAS, 16/05/2018 às 09h - 17ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPPLY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÍDICE DA MATA		1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGUES PALMA		1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES		2. EDUARDO LOPES PRESENTE

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 14/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA CARMEN ZANOTTO.

16 de Maio de 2018

Senadora MARTA SUPPLY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais